PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU
ESTADO DA BAHIA
Departamento de Licitações e Contratos

E-mail: licitacoes.iuiu@gmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87

IUIU
PREFEITURA MUNICIPAL
A Força do Povo

PROC. ADM 112/2017 - P. PRESENCIAL 040/2017
CTR 214/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL – Nº 214/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.112/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IUIU/BA, PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE IUIÚ/BA: **CONTRATO VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IUIU - CNPJ 10.540.906/0001-52;** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Barbosa de Góes e a Secretaria Municipal de Saúde, denominados simplesmente de **Contratante,** e de outro lado a empresa **CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME - CNPJ 07.445.225/0001-09.**
Celebram o **1º Pacto** dos itens vencidos no P.P. 040/2017 – P.A. 112/2017, conforme o que se segue:

O MUNICÍPIO DE IUIU/BA, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IUIU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.906/0001-52, com sede na Praça Abílio Pereira, 232, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REINALDO BARBOSA DE GÓES, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 04923403-07, inscrito no CPF sob o nº 608.929.435-72, residente e domiciliado na cidade de IUIÚ/BA, e pela Secretária Municipal de Saúde OSANA MALHEIROS VILAS BOAS, brasileira, casada, servidora pública, portador da cédula de identidade nº 02.077.730-25, inscrito no CPF sob o nº 247.667.985-20, residente e domiciliada na cidade de IUIÚ/BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME**, inscrita no **CNPJ** sob Nº **07.445.225/0001-09**, com sede na Travessa Dr. Joaquim Manoel, 136, Sala 07, 2º andar, Centro, Guanambi/BA, representada pelo Sr. Jorge Santos Lima, inscrito no CPF 913.974.135-49, RG 0783638612 (SSP/BA) abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato presta-se a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Eletrocardiograma digital com laudo a distância via internet, com fornecimento de equipamentos em comodato, conforme detalhamento no ANEXO I – Planilha de Quantitativos e Valores** que integrará este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A Execução do presente Contrato será em conformidade com todas as condições pré-estabelecidas no Processo Licitatório nº 112/2017 – Pregão Presencial nº 040/2017, cujas quantidades serão deduzidas do pacto, conforme Planilha de quantidades e valores dos itens do fornecedor; sendo

que casos omissos serão tratados baseando-se na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Legislação Municipal que disciplina o Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência aproximadamente de **05 (cinco) meses**, tendo início em **26/07/2017** e findando em **26/12/2017**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente acordo é de R$ **8.000,00 (oito mil reais),** onde o pagamento efetivar-se-á, após a prestação do serviço, com posterior atesto pelo Departamento de Compras em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde. O Departamento de Compras, órgão responsável pela execução de contratos, terá um prazo de **03 (três)** dias uteis para confirmação da prestação dos serviços após entrega da Nota Fiscal. Após os procedimentos, a municipalidade terá um prazo de até **20 (vinte)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal, de acordo com as especificações para realizar o pagamento.

Parágrafo Único. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou falta de certidões que comprovem a regularidade deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo, cujas classificações serão apostiladas em 2018 conforme sua correspondência em sintonia com o PPA:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.80.2005/33.90.39.00 – Fonte 14
02.80.2007/33.90.39.00 – Fonte 02 (15%)
02.80.2009/33.90.39.00 – Fonte 14
02.80.2300/33.90.39.00 – Fonte 14

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

6.1.2. observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento do objeto contratual e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência do equipamento.

6.1.3. manter o equipamento em bom estado e fazer as manutenções sempre que necessario, de modo a poder atender de imediato as solicitações do Município de IUIÚ/BA;

6.1.4. ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do serviço, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.1.5. responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.1.6. exigir de seu pessoal o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como fiscalizar o cumprimento das normas e medidas de segurança;

6.1.7. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

6.1.8. fornecer o objeto contratual de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.9. responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.10. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 144 PREFEITURA DE IUIÚ

7.1.1. autorizar o fornecimento do serviço, mediante Ordem de Fornecimento, cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;

7.1.2. fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

7.1.3. dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.5. O Município de IUIÚ/BA poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do serviço prestado, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão **CONTRATANTE**;

7.1.6. verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao serviço real prestado;

7.1.7. efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será feita através Departamento de Compras e Gestão de Contratos ou através de agentes por ela indicados, os quais poderão, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.2. **À FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser feito de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ou seja, de forma parcelada;

9.2. A CONTRATADA somente poderá fornecer o serviço desde que previamente autorizados pelo Setor de Compras deste Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OJBETO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação pretendida;

10.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

10.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a licitante vencedora.

11.1.1. Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto ao Setor de Licitação, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço do serviço pelo Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá conceder uma redução no preço do serviço fornecido na mesma proporção;

11.2. A substituição do fornecedor do serviço da licitante vencedora por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual pode ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;

12.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

12.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 146

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a **CONTRATADA** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, somente para fins de prorrogação obedecendo os termos do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 147

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A multa será aplicada:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, contado a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

14.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

14.5. Aplicadas às multas, o **CONTRATANTE** descontará o seu valor do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

14.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas da caução recolhida a título de garantia contratual;

14.7. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

14.8. Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá o seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato será na Imprensa Oficial, providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 148

16.1.1 do edital do Pregão Presencial nº 040/2017 e seus Anexos, constante do processo nº 112/2017;

16.1.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Carinhanha/BA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

IUIU-BA, 26 de julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU
REINALDO BARBOSA DE GOÉS - PREFEITO
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OSANA MALHEIROS VILAS BOAS
DECRETO Nº 040/2017

CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME
JORGE SANTOS LIMA – SÓCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Dilson Pereira Montalvão Junior - CPF 038.975.875-21

2 - _____
Marisa Caldas Araújo - CPF: 029.205.195-65

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 149

ANEXO I

QUANTITATIVOS E VALORES

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. Unitário	P. Total
Ùnico	Serviços de Telemedicina Cardiológica com emissão de Laudos a distância. Quantidade de no mínimo 100 exames. Instalação, Treinamento e comodato na sede da contratante	Mês	5	R$ 1.600,00	R$ 8.000,00
				Valor Total do Lote	**R$ 8.000,00**
OITO MIL REAIS					

Valor Total: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

IUIU-BA, 26 de julho de 2017

Reinaldo Barbosa de Góes – Prefeito Municipal

Osana Malheiros Vilas Boas – Secretária Mun. de Saúde

CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME - CONTRATADA
Jorge Santos Lima – SÓCIO